

**FONTES PRIMÁRIAS DA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL:  
A PRIMEIRA EDIÇÃO DE “AS CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS  
DO ARCEBISPADO DA BAHIA - 1707.”**

Paulo de Tarso Gomes  
UNISAL – Americana- SP  
paulo.gomes@am.unisal.br

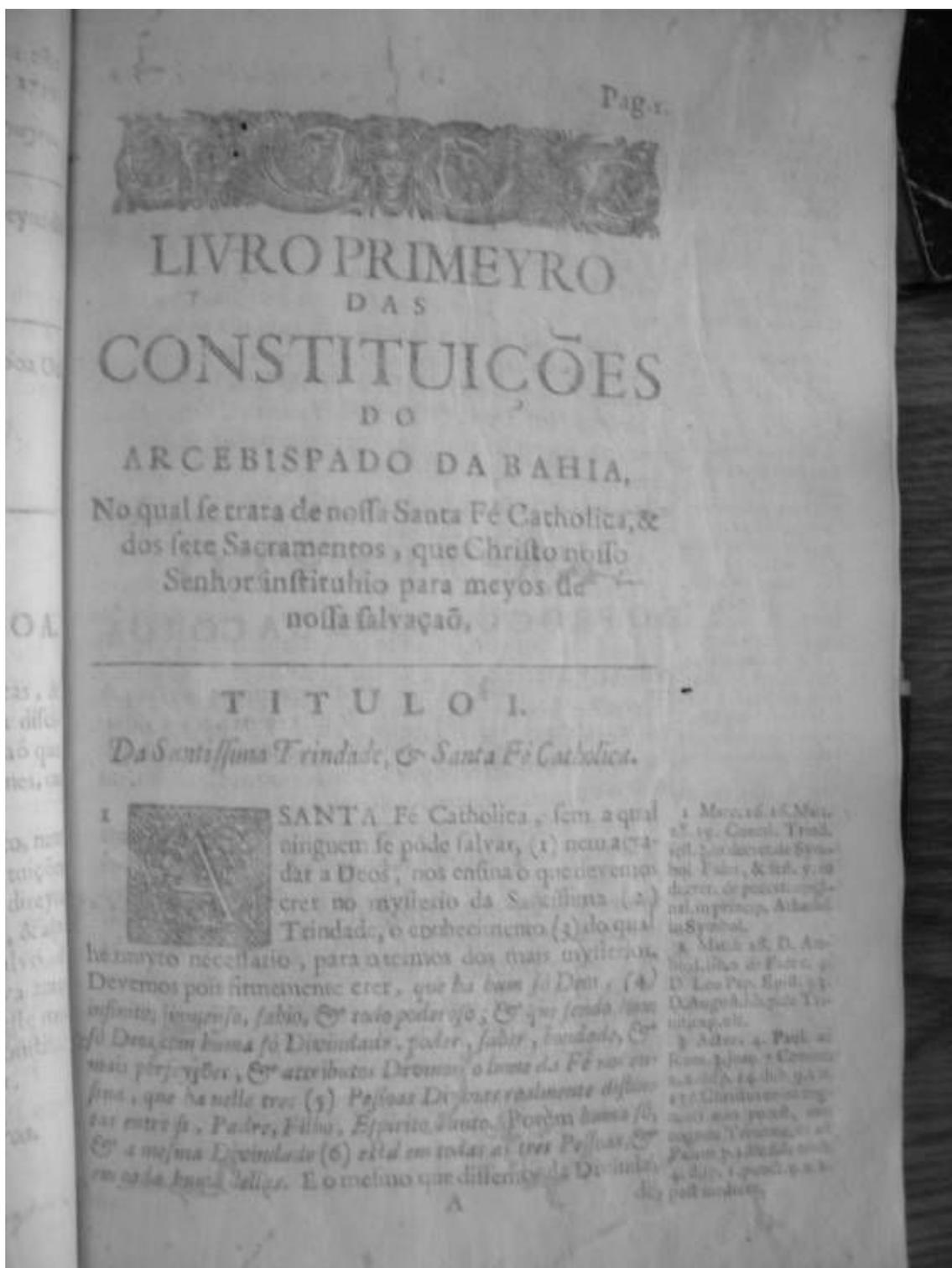


Foto 1 Abertura do Livro Primeiro

**Referência da Fonte**

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo illmo. e Rev. Sr. D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito arcebispado, e do conselho de sua Magestade:** propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito celebrou em 12 de junho do anno de 1707. Lisboa, PASCHOAL DA SILVA, [526]p. ; 28cm. 1718.

**Motivação:**

O presente relatório inicial tem por objetivo de estabelecer as diretrizes para o projeto de digitalização da edição de 1718 das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, elaboradas no sínodo episcopal do bispado do Brasil, realizado em Salvador, na Bahia, pelo bispo D. Sebastião Monteiro da Vide, em 1707.

Em 2007, o documento completou seu terceiro centenário, fato rememorado pela realização em Salvador do Colóquio Internacional *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: 300 anos* e pela publicação, pela imprensa do Senado Federal, do fac-símile da edição brasileira das *Constituições*, de 1853.

Por essa ocasião, a equipe da biblioteca do Instituto Teológico Pio XI, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, chamou-nos a atenção à existência em seu acervo de exemplar da primeira edição dessas *Constituições*, impressa em Lisboa, no ano de 1718. Naquela oportunidade, colhemos algumas fotos do documento e dados iniciais para investigação e, por sugestão dos colegas do Histedbr, José Claudinei Lombardi, Mara Regina Martins Jacomeli e Ana Palmira Bittencourt Santos Casimiro, demos início a essa proposta de catalogação de exemplares dessa primeira edição disponíveis no país, digitalização do documento e seu estudo crítico.

**O arcebispado da Bahia**

O bispado do Brasil foi criado pela bula *Super specula militantis ecclesiae*, do Papa Júlio III, instituindo a diocese de São Salvador em 25 de fevereiro de 1551, a pedido do rei de Portugal, D. João III. Nesse mesmo documento, o papa reafirma que o rei de Portugal, como Grão-Mestre da Ordem de Cristo, possuía o direito de padroado e de poder indicar o bispo de São Salvador, que seria nomeado pelo Papa. De outra parte, o bispo não poderia ser demovido de seu bispado, nem mesmo pelo Papa, sem o consentimento do Rei (Hoonart et al., 1979).

É preciso compreender que a Ordem de Cristo, em Portugal, era a sucessora da Ordem dos Templários e, desse modo, o cargo de Grão-Mestre conferia poderes eclesiais superiores dentro da hierarquia da Igreja Católica, tais como essa capacidade de indicação e remoção de um bispo.

Embora o direito de padroado também tenha sido concedido aos reis de Espanha, o tratamento dado às colônias espanholas e a ao Brasil foi muito diverso no que diz respeito à organização eclesiástica.

Quando se funda o primeiro bispado do Brasil, em 1551, a América Espanhola já possuía pelo menos vinte dioceses estabelecidas e estabeleceria mais onze antes que fossem criadas as dioceses de Olinda e do Rio de Janeiro em 1676, ocasião em que Salvador passa a

arquidiocese, estando sob sua jurisdição, além das duas novas dioceses brasileiras, também a diocese de Angola (Dussel et al., 1983).

É de se notar que, criada em 1677, a diocese de São Luís do Maranhão ficou subordinada inicialmente à arquidiocese de Lisboa.

Essa diferença no número de dioceses decorre do fato de que, para a colonização espanhola, a instituição de uma Diocese era o fechamento de um ciclo de conquista e fundação de um centro de povoamento (Dussel et al., 1983), ao passo que na colonização portuguesa no Brasil, as ordens religiosas tiveram maior participação na organização social do que propriamente a estrutura eclesiástica, com amplo destaque da Companhia de Jesus.

Já sob a inspiração da reforma tridentina, que entre outras medidas, centralizou nos bispos a organização da Igreja Católica, a América Espanhola realizou concílios e sínodos episcopais ao longo dos séculos XVI e XVII, ao passo que apenas em 1707 ocorre de forma completa um sínodo episcopal no Brasil, realizado pelo quinto bispo de Salvador, D. Sebastião Monteiro da Vide.

#### **D. Sebastião Monteiro da Vide e a origem do documento.**

D. Sebastião Monteiro da Vide, provavelmente nascido em 19 de março de 1643, em Monforte do Alentejo, Portugal, tendo se inscrito na Companhia de Jesus, dela saiu para seguir carreira militar. Em seguida, estudou direito canônico em Coimbra e foi ordenado presbítero em 30 de agosto de 1671. Foi nomeado bispo pelo Papa Clemente XI, tendo sido sagrado pelo cardeal de Lisboa, D. Luís de Sousa, em 21 de dezembro de 1701. Chegou a Salvador em 22 de maio de 1702 e ocupou a sede do bispado até sua morte, em 7 de setembro de 1722 (Alvarenga, 1915; Casimiro, 2008; Hoonart et al., 1979).

Durante seu bispado, exerceu também o governo civil, por ocasião da morte do governador D. Sancho de Faro e Sousa, em 1719, compondo a junta governativa com Caetano de Brito e Figueiredo e João de Araújo e Azevedo (Hoonart et al., 1979).

A recepção da reforma tridentina foi diversa em Portugal e Espanha. Portugal inicialmente se aproximou mais da reforma, ao passo que a Coroa de Espanha apegou-se mais ao poder do padroado, fazendo-o preceder à reforma. Durante o período de dominação espanhola, Portugal também se afasta da perspectiva tridentina, sobretudo no que diz respeito à disciplina do clero, o que leva a não poucas queixas dos jesuítas no Brasil em relação ao clero secular (Hoonart et al., 1979).

Desse modo, não é de se admirar o esforço de D. Sebastião Monteiro da Vide em codificar procedimentos, orientações e normas que regulem a vida da Igreja nos moldes tridentinos, tendo por instrumento as *Constituições*.

É preciso ressaltar que essa iniciativa de D. Sebastião Monteiro da Vide teve, na história da Igreja Católica no Brasil, dois antecedentes relevantes:

- D. Pedro Leitão (1558-1573), que realizou um sínodo com seu clero em Salvador;
- D. Constantino Barradas (1602-1618), que organizou as *Constituições* do bispado da Bahia, mas não chegou a publicá-las, de modo que prevaleceu o uso das *Constituições* de Lisboa. (Hoonart et al., 1979)

Dado o relativo fracasso de seus predecessores, a intenção de D. Sebastião Monteiro da Vide era realizar um concílio provincial, que, entretanto, ficou reduzido a sínodo, em virtude da impossibilidade da vinda do bispo do Rio de Janeiro. (Hoonart et al., 1979)

A perspectiva normativa não é suficiente para explicar a origem das *Constituições*, uma vez que já estavam em uso as *Constituições da Arquidiocese de Lisboa*. O movimento de D. Sebastião Monteiro da Vide também se explica pela necessidade de responder à localidade de sua Igreja, ou seja, de dirigir-se às questões pertinentes à vida do Brasil colonial, seja em sua ordem política – já que naquele momento poder religioso e civil estavam unificados, - como em sua ordem religiosa e moral. O uso do português e não do latim é significativo para a compreensão do clero local, que se sabia pouco letrado, e, ao menos, dos senhores.

Dado que não se regula aquilo que não é objeto de conflito, a simples proposição das referidas *Constituições* é, por si, fonte de estudo dos conflitos sociais presentes no Brasil colonial, como bem apontaram diferentes exposições no Colóquio Internacional recentemente realizado.

### **Considerações finais**

A publicação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* constituem um importante capítulo do longo embate entre a cristandade brasileira, que se formara no vazio organizacional da Igreja Católica sob o padroado, e a tendência hierarquizante e centralizadora do catolicismo tridentino. Trata-se não só de embate de concepções teológicas e hierárquicas, mas da efetiva atuação e papel do catolicismo dentro da economia colonial e escravista.

Deste modo, entre o dever de organizar a hierarquia e o poder eclesial local dentro do ideário tridentino – em que se destaca a disciplina do clero – e a necessidade de conferir moralidade aos processos de violência inerentes à economia colonial e escravista, D. Sebastião Monteiro da Vide responde com o instrumento de poder que lhe é possível e, nesse ato, nos lega um documento revelador dos valores, conflitos e contradições da colônia no início do século XVIII.

Entendemos que a digitalização e estudo crítico do volume, bem como o estudo comparativo com outras edições das mesmas *Constituições*, como aqui proposto, são de interesse para os pesquisadores em História da Educação e História do Brasil no século XVIII.

### **Imagens**

Seguem-se fotos de algumas páginas do documento.



Foto 2 Livro I, Título II - Obrigação da catequese aos filhos, discipulos, criados e escravos

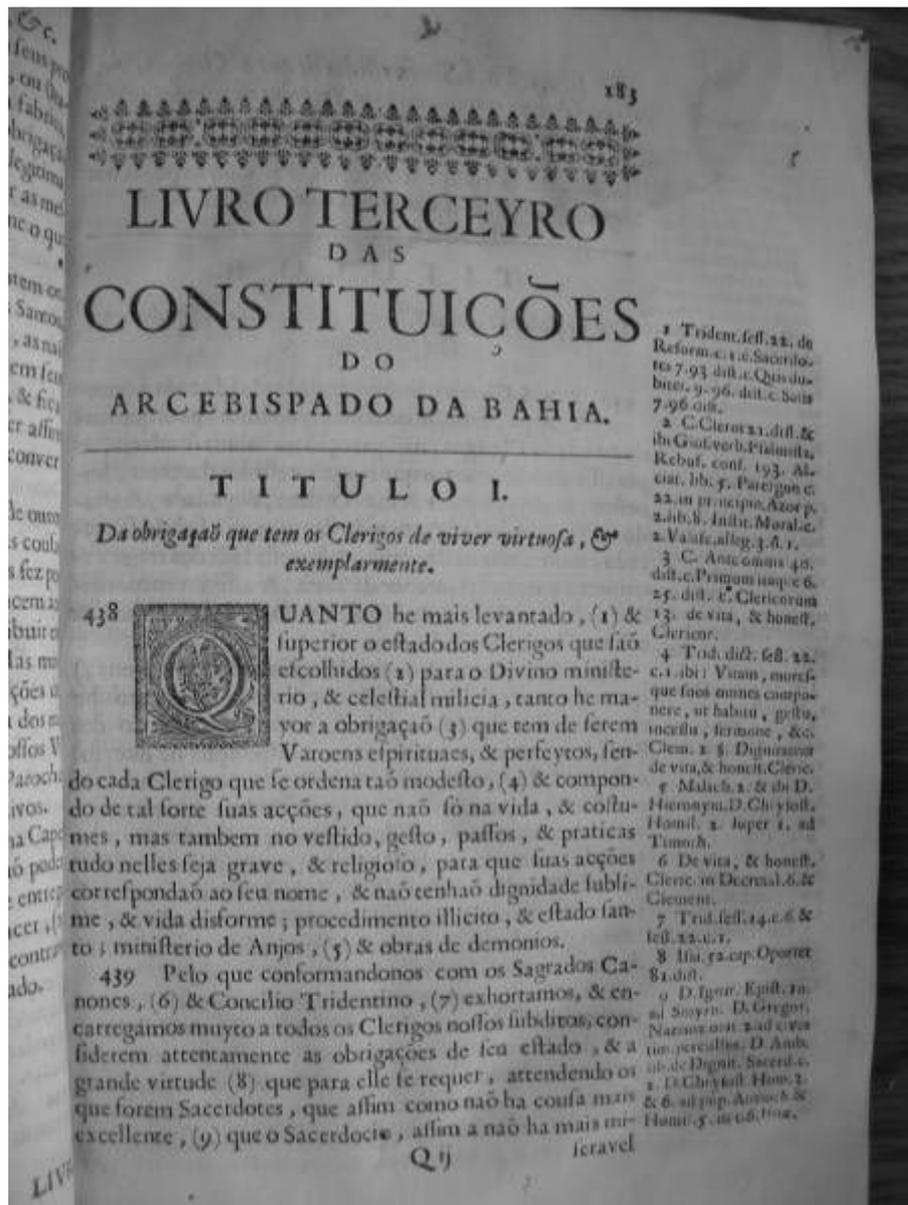


Foto 3 Livro Terceiro - Disciplina do Clero

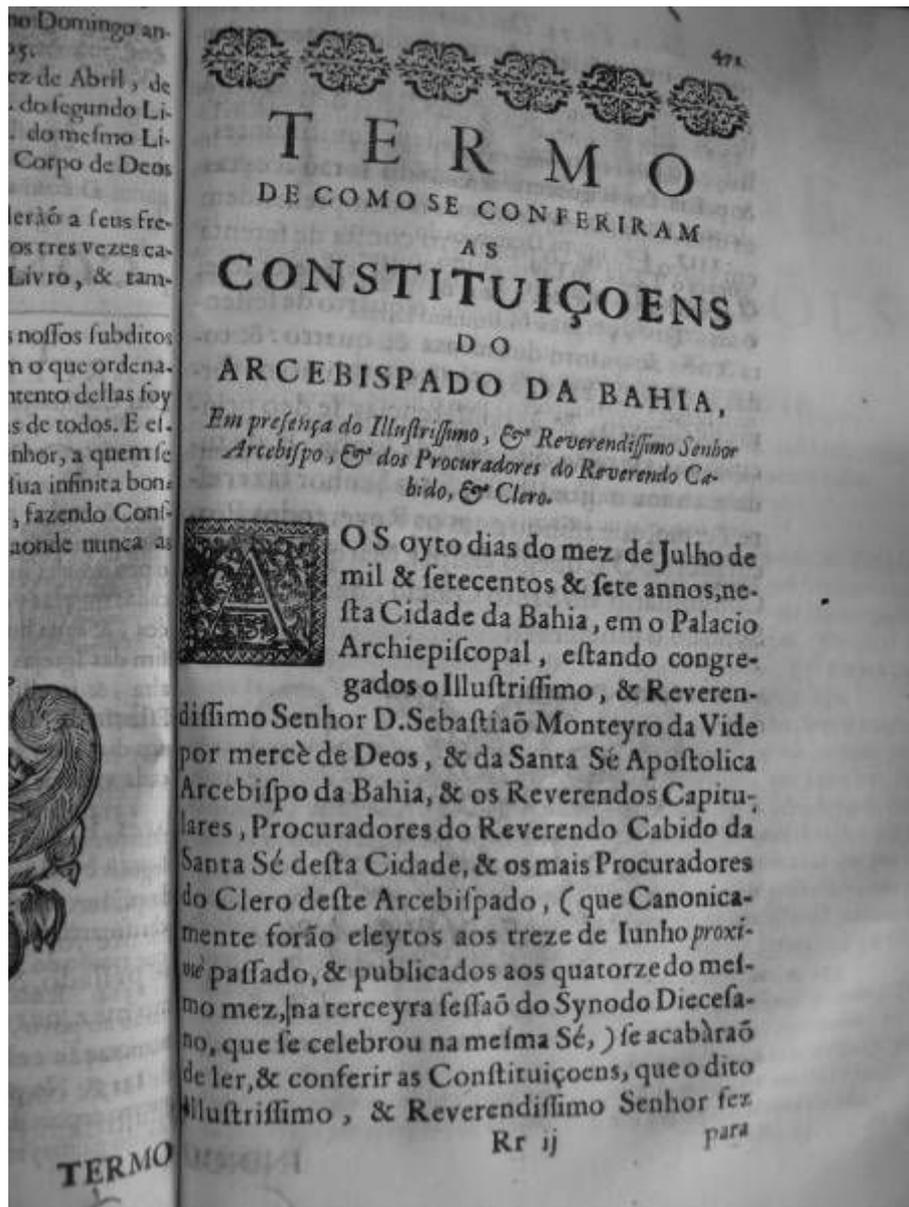


Foto 4 Termo de conferência



Foto 5 Regimento do Auditorio Eclesiástico/ Identificação do Editor

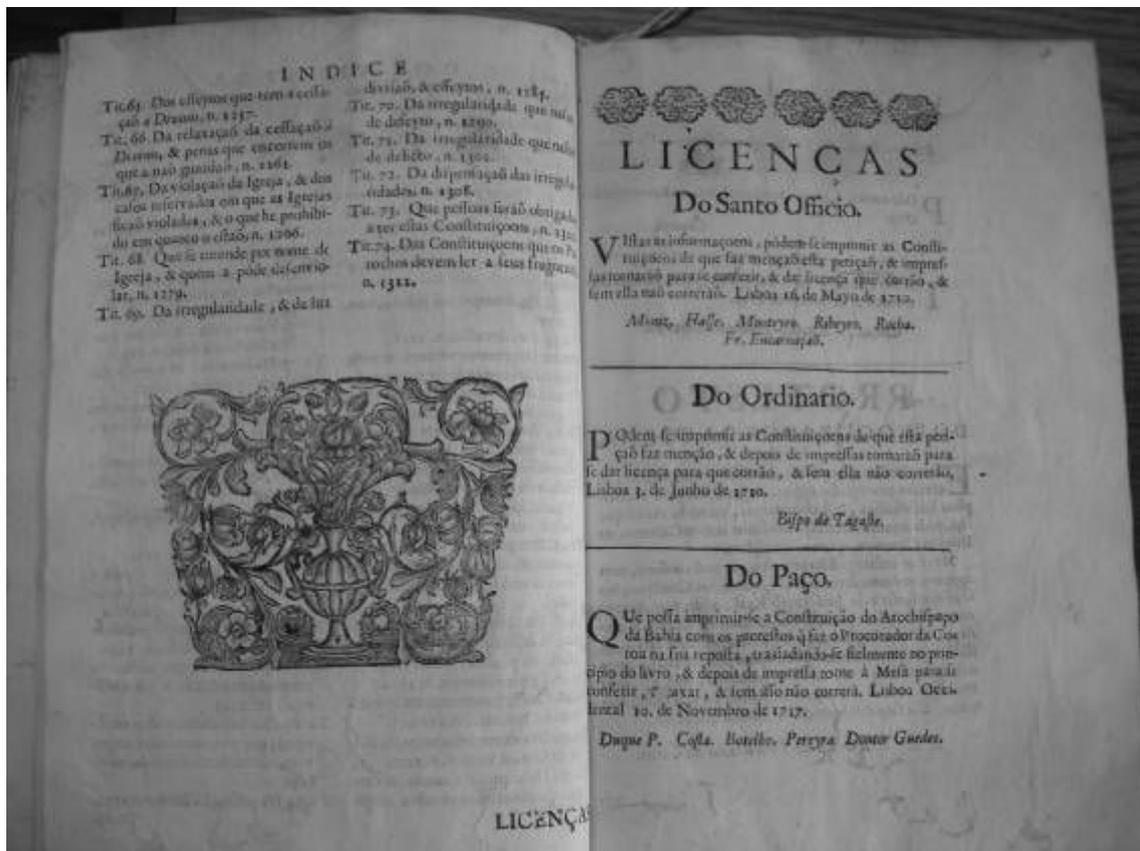


Foto 6 Índice e Licenças

**Referências Bibliográficas**

ALVARENGA, Manuel. *O episcopado brasileiro*. São Paulo: A. Campos, 1915.

CASIMIRO, Ana B. S. Sebastião Monteiro da Vide. In: *Navegando na História da Educação Brasileira*. Disponível em: <[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb\\_b\\_Sebastiao\\_Monteiro\\_da\\_Vide.htm](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_b_Sebastiao_Monteiro_da_Vide.htm)>. Acesso em 20.01.2008.

COLÓQUIO INTERNACIONAL **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: 300 anos**. Disponível em <http://www.historia.ufba.br/coloquio2007/>. Acesso em 20.01.2008.

DUSSEL, Enrique et al. *Historia General de la Iglesia em América Latina*. Salamanca: CEHILA/Sigueme, 1983. v.I/1 – Introduccion General.

HOONAERT, Eduardo et al. *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1979. t.II – Primeira Época.